

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Cria os cargos de Procurador Jurídico e Assistente Jurídico no Município de Mato Castelhanao e altera a Lei n.º 296/2005, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico - CC-7 e FG-7, constante do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal n.º 296/2005, de 17 de maio de 2005.

Art. 2º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a Procuradoria Jurídica do Município de Mato Castelhanao, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete à defesa judicial e extrajudicial do Município, com os cargos a seguir relacionados, os quais passam a integrar o rol de cargos da Lei n.º 296/2005, de 17 de maio de 2005:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão Salarial	Valor CC	FG	Carga Horária
Procurador Jurídico	01	CC 08 ou FG 08	R\$ 4.000,00	R\$ 800,00	20 h semanais
Assistente Jurídico	01	CC 05 ou FG 05	R\$ 2.061,73	R\$ 468,58	40 h semanais

Parágrafo único. À Procuradoria Jurídica do Município compete, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 3º. Inclui-se no art. 3º da Lei n.º 296/2005, de 17 de maio de 2005, o padrão CC 08, no valor de R\$ 4.000,00, e FG-8, no valor de R\$ 800,00.

Parágrafo primeiro. Inclui-se no art. 2º da Lei n.º 296, de 17 de maio de 2005, o Cargo de Procurador Jurídico, com padrão salarial CC-08 e/ou FG 08.

Parágrafo segundo. Inclui-se no art. 2º da Lei n.º 296, de 17 de maio de 2005, o Cargo de Assistente Jurídico, com padrão salarial CC-05 e/ou FG 05.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. São funções institucionais da Procuradoria Jurídica do Município:

I – patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, e, caso sejam criadas, Autarquias e Fundações Públicas;

II – exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV – representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;



V – ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII – opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

VIII – opinar, previamente, sobre:

- a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;
- b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
- c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX – representar o Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X – exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XI – opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

XII – exercer outras atividades definidas em Lei.

Art. 6º. A representação judicial e extrajudicial dos Poderes constituídos do Município é exercida pelo Procurador Jurídico do Município, inicialmente nomeado em comissão, de livre escolha pelo Prefeito do Município dentre advogados de conduta ilibada e notório conhecimento jurídico.

Art. 7º. A Procuradoria Jurídica do Município tem a estrutura seguinte:

I – Procurador Jurídico

II - Assistente Jurídico

Art. 8º. São órgãos de execução da Procuradoria Jurídica do Município:

I – Contencioso Judicial;



II – Contencioso Administrativo;

II – Coordenadoria Administrativa.

Art. 9º. O Contencioso Judicial, diretamente subordinado ao Procurador Jurídico do Município, tem a finalidade de defender judicialmente o Município, em todo e qualquer procedimento, cabendo-lhe especialmente:

I – promover as ações e medidas judiciais necessárias à defesa do Município nos feitos aforados na justiça comum e especializada;

II – minutar as informações nos mandados de segurança e promover a defesa do Município nos respectivos processos;

III – intervir nas ações populares, como assistente litisconsorcial, na posição processual em que couber, quando o justificar o interesse do Município;

IV – atuar nos dissídios coletivos do trabalho;

V – propor ações regressivas contra funcionários de qualquer categoria declarados culpados por haverem causado danos a terceiros a que a Fazenda Pública Municipal seja condenada a reparar;

VI – promover as ações necessárias à defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio público;

VII – promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal regularmente inscrita;

VIII – executar, amigável ou judicialmente, a desapropriação decretada pelo Prefeito e defendê-la na retrocessão, assim como na indenização ou em outra qualquer forma relacionada com bens desapropriados direta ou indiretamente;

IX – praticar ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais indispensáveis à defesa dos interesses do Município.

Art. 10. O Contencioso Administrativo, diretamente subordinado ao Procurador Jurídico do Município, tem a finalidade de exercer o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – emitir parecer nos processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;

III – sugerir alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;



IV – praticar outros atos definidos em Lei ou solicitados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. A Coordenadoria de Administração, diretamente subordinada ao Procurador Jurídico do Município, é responsável pela execução das atividades de administração geral, controle de material e patrimônio, serviços gerais, além da coordenação, orientação e supervisão das atividades relacionadas com recursos humanos.

Art. 12. As atividades administrativas ou burocráticas da Procuradoria Jurídica do Município serão executadas por servidores municipais cedidos ou postos à disposição por ato do Prefeito, podendo, ainda, todos os órgãos referidos no art. 8º serem executados pelo próprio Procurador Jurídico do Município, sem direito a recebimento de qualquer gratificação extra por essas funções.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, incluindo alterações na redação do art. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 296/2005.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANO, 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO – CC 8 e/ou FG 8

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal.

Atribuições: Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 20 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Mato Castelhano, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



ANEXO II

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

PADRÃO: CC. 5 ou FG 5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Intermediar acordos, auxiliar o Procurador Jurídico, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes; elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal; elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo; requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Estar cursando o Curso de Direito – Ciências Jurídicas e Sociais, estando com as disciplinas até o 5º semestre devidamente concluídas e/ou formação em Direito (Bacharel em Direito).

IDADE: **Mínima de 18 anos.**

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 13, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza, para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que implanta a Procuradoria Jurídica do Município de Mato Castelhanao no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas. **Assim, acrescenta-se no rol dos Cargos em Comissão o cargo de Procurador Geral do Município, CC-08 ou FG-08 e de Assistente Jurídico, CC-05 ou FG-05.**

O objetivo do presente projeto de lei é regulamentar no âmbito do Município a Procuradoria Geral do Município, atendendo assim tendência da jurisprudência que exige a presença de um Procurador Jurídico e não apenas assessor jurídico para a defesa dos interesses do Município.

Com relação à criação do cargo de Assistente Jurídico, embora não seja a intenção do Poder Executivo o preenchimento deste cargo no momento, futuramente pretende-se equipar a procuradoria com uma estrutura suficiente para atender todas as demandas do setor, não apenas responsável pelos procedimentos administrativos, mas também pelo contencioso judicial.

Saliente-se que na região, os Municípios de Passo Fundo, Pontão e Coxilha estão estruturados em Procuradorias Jurídicas, alguns com mais de um advogado responsável pelo trabalho de assessoramento jurídico às administrações municipais. Mato Castelhanao permanece com a antiga estrutura, sem a organização de uma Procuradoria Geral, mantendo apenas um Cargo de Assessor Jurídico.

A alteração do CC, criando o padrão 8 na estrutura de Cargos em Comissão tem o objetivo de atualização do padrão salarial do responsável pelo setor jurídico do Município, mantendo uma equidade com os vencimentos pagos na região.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual atenção deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mato Castelhanao, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

